



LEI N. 288/03 De 07 de março de 2003.

*“Dispõe sobre autorização para alienação de bem público que especifica e dá outras providências”*

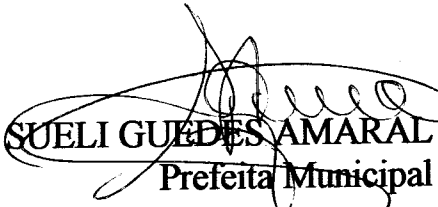
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada, alienar no estado em que se encontra, um veículo Camioneta GM D-20/Gabine Dupla/ Diesel/Ano 1989/ Cor Branca/ Placa KDR-7255, Chassi n. 9BG258NNKKC016530 REM, sem reserva de domínio e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. – A alienação de que trata esta lei, subordina-se a existência de interesse público, e dar-se-á em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 07 de Março de 2003.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal



LEI N. 288/03 De 07 de março de 2003.

*“Dispõe sobre autorização para alienação de bem público que especifica e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada, alienar no estado em que se encontra, um veículo Camioneta GM D-20/Gabine Dupla/ Diesel/Ano 1989/ Cor Branca/ Placa KDR-7255, Chassi n. 9BG258NNKCC016530 REM, sem reserva de domínio e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. – A alienação de que trata esta lei, subordina-se a existência de interesse público, e dar-se-á em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás,  
aos 07 de Março de 2003.

  
SUELI GUEÍDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal



LEI N° 288/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Março de 2003

**“Dispõe sobre autorização para alienação de bem publico que especifica e da outras providencias”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei :

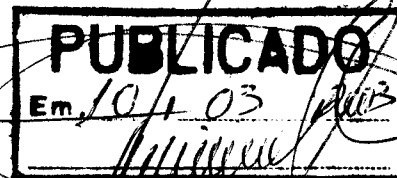
Art.1° - Fica a chefe do poder Executivo Municipal, Autorizada, alienar no estado que se encontra, um veiculo camioneta GM D-20/ Gabinete Dupla/Diesel/Ano 1989/ Cor Branca/ Placa KDR – 7255, Chassi n° 9BG258NNKKC016530 REM, sem reserva de domínio e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2° A alienação de que trata esta Lei, subordina-se a existência de interesse publico, e dar-se-á em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal n°8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 3° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de Março de dois mil e três (10/03/03).

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
- Prefeita Municipal





LEI N° 288/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Março de 2003

**“Dispõe sobre autorização para alienação de bem publico que especifica e da outras providencias”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei :

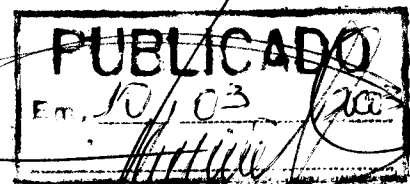
Art.1° - Fica a chefe do poder Executivo Municipal, Autorizada, alienar no estado que se encontra, um veiculo camioneta GM D-20/ Gabinete Dupla/Diesel/Ano 1989/ Cor Branca/ Placa KDR – 7255, Chassi n° 9BG258NNKCC016530 REM, sem reserva de domínio e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2° A alienação de que trata esta Lei, subordina-se a existência de interesse publico, e dar-se-á em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal n°8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 3° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de Março de dois mil e três (10/03/03).

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
- Prefeita Municipal-





LEI Nº 288/03

Santa Fé de Goiás, 10 de Março de 2003

**“Dispõe sobre autorização para alienação de bem publico que especifica e da outras providencias”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei :

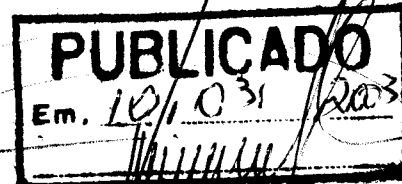
Art.1º - Fica a chefe do poder Executivo Municipal, Autorizada, alienar no estado que se encontra, um veiculo camioneta GM D-20/ Gabinete Dupla/Diesel/Ano 1989/ Cor Branca/ Placa KDR – 7255, Chassi nº 9BG258NNKKC016530 REM, sem reserva de domínio e de propriedade do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei, subordina-se a existência de interesse publico, e dar-se-á em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de Março de dois mil e três (10/03/03).

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
- Prefeita Municipal -





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO LEI Nº288/03**

Santa Fé de Goiás, 07 de Março de 2003.

**“Dispõe sobre autorização para alienação de bem publico que especifica e da outras providencias”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do poder Executivo Municipal, autorizada, alienar no estado em que se encontra, um veiculo camioneta GM D-20/Gabinete Dupla/Diesel/Ano 1989/Cor Branca/ Placa KDR – 7255, Chassi nº 9BG258NNKKC016530 REM, sem reserva de domínio e de propriedade do município de Santa – Fé de Goiás.

Art.2º - A alienação de que trata esta lei, subordina-se a existência de interesse publico, e dar-se-á em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos sete dias do mês de Março de dois mil e três (07/03/03).

  
**Carlos Antonio Siqueira Dias**  
- Presidente da Câmara -